



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 1/15:

Delibera que doravante os Juízes Municipais passam a julgar processos em matéria penal, de crimes puníveis até 8 anos de prisão maior, como Tribunal Singular; enquanto não forem criados os Tribunais de Comarca e as condições para admissão de novos juízes que permitirão o funcionamento dos Tribunais Colectivos, os Tribunais existentes deverão continuar a fazer julgamentos como Tribunais Singulares; todos os Tribunais do País devem continuar a realizar julgamentos nos moldes anteriores até novas instruções; os Magistrados não licenciados mantêm-se, nesta fase transitória, no exercício de funções até indicação em contrário deste Conselho e exorta todos os Magistrados a continuarem a cumprir exemplarmente com as suas obrigações profissionais e a contribuir, sem reservas, com o dinamismo no processo de implementação da reforma da justiça em curso.

Resolução n.º 2/15:

Designa Inácio Pixão, Anabela Mendes Vidinhas, Maria Manuela Domingos Pitra, Vicente Lubamba Muanza e Mateus Manuel Reçado para a constituição do Júri do concurso público curricular para o provimento do lugar de Presidente das Comissões Municipais Eleitorais de Mavinga e Dirico (Cuando Cubango), Luquembo (Malanje), Cameia (Moxico) e Chitato (Lunda Norte).

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 222/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4093, situada no Município de Cacuo, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 223/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 1106, situada no Município de Cacuo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 224/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 2018, 2032 e 2068, situadas no Município de Belas, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 225/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2045, situada no Município de Belas, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 226/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2083 «Revolução de Outubro», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 227/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 9042 «Nhañga», 9043 «Talelua», 9044 «Katchimbulo», 9045 «Yuvo», 9046 «Cungile», 9048 «Cutembo Embala», 9049 «Cutembo Ngundjo», 9051 «Hengue Dove», 9053 «Katchipatinho», 9054 «Apito», 9055 «Lombumba», 9056 «Caimbungululo», 9057 «Lumbili», 9058 «Macã», 9060 «Kamoñga» e 9061 «Mapembe», situadas no Município do Chongoroi, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 228/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 0015 «Rainha da Paz» e 0024, situadas no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 1/15
de 29 de Abril

Tendo a nova Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais Jurisdição Comum, entrado em vigor a 1 de Março de 2015;

Considerando que, enquanto decorre a criação de condições necessárias à gradual e plena implementação dessa Lei, é imperiosa a tomada de medidas que assegurem a eficaz administração da justiça;

Visto que a citada Lei no seu artigo 93.º atribui ao Conselho Superior da Magistratura Judicial competência para deliberar

em matérias necessárias à aplicação dessa Lei, sobretudo, nesta fase de transição e experimental;

Visando, nos termos exigidos pela Constituição da República de Angola, evitar vazios e inacções que possam consubstanciar denegação da justiça;

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em 15 de Abril de 2015, deliberou o seguinte:

1. Doravante os Juizes Municipais passam a julgar processos em matéria penal, de crimes puníveis até 8 anos de prisão maior, como tribunal singular, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro;

2. Enquanto não forem criados os Tribunais de Comarca e as condições para admissão de novos Juizes que permitirão o funcionamento dos tribunais colectivos, os tribunais existentes deverão continuar a fazer julgamentos como tribunais singulares;

3. Todos os tribunais do País devem continuar a realizar julgamentos nos moldes anteriores, até novas instruções;

4. Os Magistrados não licenciados mantêm-se, nesta fase transitória, no exercício de funções até indicação em contrário deste Conselho;

5. O Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial exorta todos os Magistrados a continuarem a cumprir exemplarmente com as suas obrigações profissionais e a contribuírem, sem reservas, com dinamismo no processo de implementação da reforma da justiça em curso.

Aprovada em Reunião Plenária, realizada em 15 de Abril de 2015.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

Resolução n.º 2/15 de 29 de Abril

Por deliberação de 15 de Abril de 2015, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, foram designados para a constituição do júri do concurso público curricular para o provimento do lugar de Presidente das Comissões Municipais Eleitorais de Mavinga e Dirico (Cuando Cubango), Luquembo (Malanje), Cameia (Moxico) e Chitato (Lunda-Norte), nos termos do artigo 149.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, aprovada pela Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro;

Em conformidade com o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, o júri é constituído pelos seguintes membros:

1. Inácio Pixão — Coordenador;
2. Anabela Mendes Vidinhas;
3. Maria Manuela Domingos Pitra;
4. Vicente Lubamba Muanza;
5. Mateus Manuel Receado.

Luanda, 20 de Abril de 2015.

O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, *Cristino Molares de Abril e Silva*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 222/15 de 29 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 4093, situada no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.440 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Cacuaco.

N.º da Escola: n.º 4093.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 20; N.º de turmas: 40; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.440.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
1	Subdirector
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
61	Pessoal Docente
7	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	101

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	7
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	8
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	9
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	4
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	5
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	5
	Encarregado	2
Pessoal Operário não Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
	Encarregado	2
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 223/15
de 29 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 1106, situada no Município do Cacuaco, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Cacuaco.

N.º da Escola: n.º 1106.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 864.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Subdirector
1	Coordenador
27	Chefe de Secretaria
6	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
Total de trabalhadores	56

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 224/15
de 29 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.os 2018, 2032 e 2068, situadas no Município de Belas, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.512 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Luanda.

Município: Belas.

N.os/Nomes das Escolas: n.os 2018, 2032 e 2068.

Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 42; N.º de turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.512.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
84	Pessoal Docente
8	Pessoal Pessoal
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	133

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	11
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	13
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 225/15
de 29 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2045, situada no Município de Belas, Província de Luanda, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.160 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Luanda.
Município: Belas.
N.º/Nome da Escola: n.º 2045.
Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: Iniciação a 9.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.
N.º de salas de aulas: 20; N.º de turmas: 60; N.º de turnos 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 2.160.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
110	Pessoal Docente
10	Pessoal Pessoal
14	Pessoal Auxiliar
14	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	169

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	8
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	11
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	8
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	5
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 226/15
de 29 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 2083 «Revolução de Outubro», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 3.240 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.
Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Benguela.
Município: Lobito.
N.º/Nome da Escola: n.º 2083 - «Revolução de Outubro».
Nível de ensino: Primário.
Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.
N.º de salas de aulas: 30; N.º de turmas: 90; N.º de turnos: 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 3.240.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (e)
1	Director
1	Subdirector
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
102	Pessoal Docente
10	Pessoal Pessoal
17	Pessoal Auxiliar
15	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	152

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	4
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	8
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	9
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	10
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	15
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	18
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	26
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escrutário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	4
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	6
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	7
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	4

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 227/15
de 29 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 9042 «Nhaíga», 9043 «Talelua», 9044 «Katchimbulo», 9045 «Yuvo», 9046 «Cunguile», 9048 «Cutembo Embala», 9049 «Cutembo Ngundjo», 9051 «Hengue Dove», 9053 «Katchipatinho», 9054 «Apito», 9055 «Lombumba», 9056 «Caimbungululo», 9057 «Lumbili», 9058 «Maca», 9060 «Kamoñga» e 9061 «Mapembe», situadas no Município do Chongoroi, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Chongoroi.

N.º/Escola: n.º 9042 - Nhaíga, n.º 9043 - Talelua, n.º 9044 - Katchimbulo, n.º 9045 - Yuvo, n.º 9046 - Cunguile, n.º 9048 - Cutembo Embala, n.º 9049 - Cutembo Ngundjo, n.º 9051 - Hengue Dove, n.º 9053 - Katchipatinho, n.º 9054 - Apito, n.º 9055 - Lombumba, n.º 9056 - Caimbungululo, n.º 9057 - Lumbili, n.º 9058 - Maca, n.º 9060 - Kamoñga e n.º 9061 - Mapembe.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	35

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Locais Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

Decreto Executivo Conjunto n.º 228/15
de 29 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 0015 «Rainha da Paz» e 0024, situadas no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.052 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Catumbela.

N.º /Escola: n.ºs 0015 - Rainha da Paz e 0024.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 19; N.º de turmas: 57; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 2.052.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
62	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
10	Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	96

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	5
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	9
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	12
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.